

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Outros



ADITIVO À NORMATIVA Nº. 01/2015. CRITÉRIOS E NORMAS PARA O CONSELHO DE CLASSE

Conselho de Classe Art. 1 – O Conselho de Classe, colegiado, consultivo e deliberativo para assuntos de natureza pedagógica e didática, tem como finalidade o acompanhamento do rendimento escolar na garantia do direito à aprendizagem, assegurando a participação de todos os professores, de um mesmo grupo de alunos, e dos segmentos da comunidade escolar.

§ 1º - Além dos professores, devem participar do Conselho de Classe o Diretor ou seu representante, o Coordenador Pedagógico, os representantes de pais e o representante dos alunos.

§2º - Os representantes de pais e representantes de alunos serão os membros do Conselho Escolar (APM);

§ 3º - Compete aos estabelecimentos de ensino fortalecer a gestão democrática, ampliando gradativamente a participação dos pais e dos alunos, permitindo-se ser um representante de cada classe, escolhido por seus pares.

Art. 2 – O Conselho de Classe reunir – se à:

- a. Ao fim de cada bimestre para a Educação Infantil;
- b. Ao fim dos três primeiros bimestres, o Conselho Formativo nas escolas de Ensino Fundamental;
- c. Ao fim dos estudos obrigatórios de Recuperação Final, Conselho Certificativo;
- d. Extraordinariamente, quando convocado pelo Conselho Escolar.

Parágrafo único. A reunião do Conselho de Classe após os estudos de recuperação, denominada Conselho de Classe Certificativo, será lavrada em ata com os resultados de cada estudante, aprovado e reprovado, que deverá ser assinada pelos professores, coordenadores e demais participantes.

Artigo 3 – Compete ao Conselho de Classe:

- I – Acompanhar e avaliar o processo de ensino e aprendizagem dos alunos;

Prefeitura de Nova Redenção – Governo da Reconstrução
Email: sec.educaNR2017@hotmail.com
CNPJ-PMNR: 16.245.334/0001-65

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



Prefeitura Municipal de
Nova Redenção
Governo da Reconstrução



Secretaria Municipal de
Educação
a serviço da comunidade

II – Analisar o rendimento escolar dos alunos, a partir dos resultados da avaliação formativa processual, contínua e cumulativa do seu desempenho;

III – Propor alternativas que visem ao melhor ajustamento dos alunos com dificuldades evidenciadas;

IV – Definir ações que visem à adequação de métodos e técnicas didáticas ao desenvolvimento das competências e habilidades previstas nas Orientações Curriculares da Secretaria Municipal de Educação;

V – Sugerir procedimentos pela resolução dos problemas evidenciados no processo de aprendizagem dos alunos que apresentem dificuldades;

VI – Discutir e deliberar sobre a aplicação do regime disciplinar e de recursos interpostos;

VII - Analisar, discutir e refletir sobre a Proposta Pedagógica da escola, de modo a promover mudanças no espaço escolar voltados para a avaliação de todos os processos e procedimentos adotados para o alcance da melhoria da educação;

VIII – Deliberar sobre casos de aprovação e reprovação de estudos– Conselho de Classe Certificativo;

IX – Analisar laudos e relatórios que dizem respeito às limitações e à aprendizagem dos alunos com necessidades educacionais especiais, deliberando sobre casos de aprovação e reprovação.

Art. 4 - Para fins de avaliação, o Conselho de Classe Certificativo, obedecerá ao disposto no Artigo 24: Inciso V – da Lei 9394/96e demais legislações vigentes e levará em conta os seguintes aspectos relacionados à conduta do estudante:

I – Assiduidade;

II – Conduta geral dentro e fora da sala de aula;

III – Aproveitamento em todas as disciplinas;

IV – Circunstâncias diversas que tenham interferido na aprendizagem;

V – Participação e desempenho em atividades socioculturais, técnicas, científicas, esportivas e recreativas.

VI – O aluno que não alcançou o desempenho esperado pelo Conselho de Classe, só deverá fazer dependências de até três disciplinas, desde que não esteja concomitantemente nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática, Paralelamente.

Prefeitura de Nova Redenção – Governo da Reconstrução

Email: sec.educaNR2017@hotmail.com

CNPJ-PMNR: 16.245.334/0001-65

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



Art. 5 - Considerando o disposto nos incisos I, II e III do artigo anterior, o Conselho Certificativo não deverá promover:

- I – Aluno com frequência inferior a 75%;
- II - Aluno que não compareceu em uma das recuperações ou prova final, salvo se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas apresentar as seguintes justificativas:
 - a. Necessidade de tratamento de saúde comprovado, mediante apresentação de atestado médico;
 - b. Luto por motivo de falecimento de parente de primeiro grau; e/ou.
 - c. Outros motivos relevantes a critério de uma comissão composta por dois professores, dois coordenadores (quando houver) e direção escolar.
- III - Alunos reincidentes em advertências graves (com registros em livro de ocorrência, pasta individual);
- IV – Alunos reprovados em mais 03 (três) disciplinas da base comum;
- V- Aluno aprovado pelo Conselho Certificativo nos dois anos letivos anteriores e consecutivos.

Art. 6 - Considerando o disposto no artigo anterior e seus incisos, bem como as orientações estabelecidas na Portaria de Instrução Normativa nº 01, de 08 de outubro de 2015 da Secretaria Municipal de Educação, o Conselho Certificativo deverá promover:

- I- Alunos que foram reprovados em apenas 01 (uma) disciplina, com média igual ou superior a 4,5 (quatro e meio);
- II- Alunos que foram reprovados em uma disciplina da área diversificada, independente da nota obtida, mas que demonstraram durante o ano letivo avanços significativos nas demais disciplinas.

Art. 7 - Os alunos com necessidades educacionais especiais deverão ser avaliados pelo Conselho de Classe Certificativo para o parecer final, o qual analisará os pressupostos abaixo, a fim de decidir sobre sua aprovação e reprovação, nos seguintes termos:

- I - Idade;
- II - Nível de avanços de aprendizagem conquistados na série/ano que ele encontra-se, de acordo com as metas estabelecidas para ele pelos professores e coordenação pedagógica, diante das intervenções realizadas no seu percurso educativo; e.

Prefeitura de Nova Redenção – Governo da Reconstrução
Email: sec.educaNR2017@hotmail.com
CNPJ-PMNR: 16.245.334/0001-65

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



Art. 8 - Considerando a evidência da estreita relação entre repetência e evasão nos dados acadêmicos da rede municipal de ensino e, zelando pelo cumprimento do artigo 206, inciso I da Constituição Federal, fica estabelecido que os alunos do Ensino Fundamental que estejam cursando a mesma série/ano por dois anos consecutivos, e que não foi ainda aprovado pelo Conselho de Classe serão aprovados com ressalva pelo Conselho de Classe Certificativo, obedecendo ao Art.4, inciso VI desta normativa.

§ 1º - As unidades escolares deverão elaborar e implementar, desde o primeiro bimestre letivo, plano de apoio pedagógico para os alunos aprovados com ressalva;

§ 2º - Os planos de apoio pedagógico deverão prever metas individuais, considerando as fragilidades de cada aluno;

§ 3º - Os alunos que alcançarem as metas estabelecidas poderão ser dispensados das aulas de apoio pedagógico ofertadas no contra turno, quando houver mediante acerto das partes ;

§ 4º - Os pais deverão ser informados da aprovação com ressalva e assinar termo firmando o compromisso de assegurar a participação do filho nas atividades previstas pela escola para sanar as fragilidades do aluno, inclusive aulas de apoio pedagógico no contra turno, quando houver.

§ 5º - Mediante disponibilidade de recursos e comprovada a necessidade, a mantenedora deverá assumir os encargos financeiros provenientes ao apoio pedagógico para os alunos aprovados com ressalva, inclusive no que se refere à remuneração de professor para esta finalidade.

CUMPRA-SE:

Gabinete da Secretária Municipal de Educação
Nova Redenção Bahia, em 01 de Novembro de 2017.

Prefeitura de Nova Redenção – Governo da Reconstrução
Email: sec.educaNR2017@hotmail.com
CNPJ-PMNR: 16.245.334/0001-65


Prefeitura Municipal de Nova Redenção



Jânio Alves de Andrade
Secretário Municipal de Educação


 SECRETARIO DE EDUCACAO
DECRETO-010/17
JÂNIO A. DE ANDRADE


Jorge Almeida Santos
Coordenador Pedagógico Municipal de Educação


 Decreto n. 026
Jorge Almeida Santos
Coord. Geral


Osvaldo Nunes dos Santos
Relator CEB Legislativa- CME -NR


Farenilda dos Anjos Santos da Silva
Presidente do CME-NR.

 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCACAO
Portaria Nº 011, de 11 de abril de 2017
CME - Nova Redenção-Ba.

 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCACAO
Portaria Nº 011, de 11 de abril de 2017
CME - Nova Redenção-Ba.

 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCACAO
Conferido pelo CME em 09/11/2017
Nova Redenção-Ba.

Prefeitura de Nova Redenção – Governo da Reconstrução
Email: sec.educaNR2017@hotmail.com
CNPJ-PMNR: 16.245.334/0001-65